



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 298/2014, VINCULADO À TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, com endereço à Av. Willy Barth, 2889 - centro, inscrita CNPJ/MF sob o nº. 95.719.555/0001-02, aqui denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representada pelo presidente da câmara municipal, **Sr. DELMAR FINCKE**, brasileiro, casado, residente domiciliado na cidade de PATO BRAGADO, sito, **Rua Guaira, 2661**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 605.475.379-72 e Portador da Cédula de Identidade nº. 3.881.887-2 **SSP/PR**, e, do outro lado, respondendo como, **CONTRATADA** a Empresa: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS contratada está vinculada aos dispositivos das Leis Federais nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, Lei nº. 9.648/98, ao edital de licitação, e demais normas em vigor que regem a espécie, no que couber e demais normas legais e administrativas pertinentes, de acordo com as Cláusulas a seguir expressas.

CLAUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: Tem por objeto a seleção de proposta para a Contratação de empresa especializada para a Treinamento, conversão, locação e manutenção de Software destinados ao gerenciamento das atividades das Secretarias, Departamentos e Divisões da Câmara Municipal de PATO BRAGADO - PR, de acordo com o Lote 1, do Anexo I do Edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 22/2014, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do contrato entre as partes. A contratação se dá conforme a discriminação a seguir:

Sistema 01, Planejamento e Orçamento-LOA, ao custo mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, totalizando R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais);

Sistema 02, Contabilidade Pública, ao custo mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

Sistema 03, Tesouraria, ao custo mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, totalizando R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais);



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

Sistema 04, Responsabilidade Fiscal, ao custo mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, totalizando R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais);

Sistema 05, Informações Automatizadas ao custo mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, totalizando R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais);

Sistema 06, Portal de Transparência, ao custo mensal de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, totalizando R\$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais);

Sistema 07, Recursos Humanos, ao custo mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

Sistema 08, Gestão Pessoal Efetividade (Atos Legais), ao custo mensal de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, totalizando R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais);

Sistema 09, Compras e Materiais, ao custo mensal de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, totalizando R\$ 4.320,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais);

Sistema 10, Licitações, ao custo mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, totalizando R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais).

Sistema 11, Patrimônio Público, ao custo mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, totalizando R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais).

Sistema 12, Textos Legais + Web, ao custo mensal de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, totalizando R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais).



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

A implantação dos sistemas acima mencionados se dará no devido tempo, de acordo com os critérios de conveniência e necessidade da Contratante, através de solicitação de implantação.

Totaliza a contratação dos sistemas acima R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos).

Os serviços de Implantação e Treinamento, de que dispõe o Lote 2, do Anexo I do Edital de Licitação, Tomada de Preços 022/2014 serão no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Os serviços de Conversão da Base de dados de que dispõe o Lote 2, do Anexo I do Edital de Licitação, Tomada de Preços 022/2014 serão no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Os serviços de Atendimento Técnico Personalizado de que dispõe o Lote 2, do Anexo I do Edital de Licitação, Tomada de Preços 022/2014 serão no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) a hora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E VIGÊNCIA.

Prazo de execução e vigência: 24 (vinte e quatro meses) a contar da data de assinatura do contrato entre as partes, no que diz respeito aos Sistemas de Informática de que faz menção o Lote I, Anexo I, do Edital de Licitação, Tomada de Preços 022/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, VALOR E REAJUSTE.

O pagamento dos Sistemas de Informática de que dispõe o Lote I, Anexo I do Edital de Licitação Tomada de Preços 022/2014 será efetuado mensalmente até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido, com o recebimento da nota fiscal dentro da vigência do contrato de Prestação de Serviços.

O pagamento dos serviços de Implantação e Treinamento, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de que dispõe o Lote 2, do Anexo I do Edital de Licitação, Tomada de Preços 022/2014 será realizado em parcela única, logo que concluída a sua execução, mediante laudo fornecido pelo setor de Contabilidade da Câmara Municipal.

O pagamento dos serviços de Conversão da Base de dados, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de que dispõe o Lote 2, do Anexo I do Edital de Licitação, Tomada de Preços 022/2014, será pago em parcela única, assim que for comprovada sua efetivação, mediante laudo fornecido pelo setor de Contabilidade da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

O pagamento dos serviços de Atendimento Técnico Personalizado descritos conforme o Lote 2, Anexo I do Edital de Licitação Tomada de Preços 022/2014 serão efetuados até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua execução.

O critério de reajuste - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, quanto à contratação dos sistemas de que dispõe o Lote I, Anexo I do Edital de Licitação Tomada de Preços 022/2014, sofrerá reajuste com base no índice do IGPM, verificado no período de 12 (doze) meses, imediatamente anterior, mediante requerimento da empresa contratada, do qual deverá constar a devida fundamentação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do Orçamento Programa para o exercício de vigente no momento da assinatura deste documento, conforme segue:

01.000– PODER LEGISLATIVO

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

0103110002.001 – Atividades Legislativas

3.3.90.39.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

3.3.90.39.05.00.0065 - SERV. TÉCNICOS PROFISSIONAIS

3.3.90.39.08.00.0066 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

3.3.90.39.11.00.6217 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES

3.3.90.39.48.00.0072 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Parágrafo único - O pagamento à CONTRATADA será mediante o recebimento da Nota Fiscal, para a realização do respectivo empenho, e dos comprovantes dos recolhimentos do INSS, FGTS, CNDT e outros tributos, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: Cabe ao CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre os serviços prestados, para que assim seja encaminhado para o devido empenho.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que

concerne aos serviços contratados, e às consequências e implicações próximas ou serviços com defeitos.

Parágrafo Terceiro: Após Instalação/Treinamentos e no "atendimento Técnico", quando solicitada a visita do pessoal técnico, a contratante irá buscar e levar o técnico para realização dos serviços, caso o deslocamento seja feito com o carro da contratada será



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

pago a esta o deslocamento de 0,80 (oitenta centavos de reais) multiplicado pelo nº de km rodados.

Parágrafo Quarto: As despesas com alimentação e hospedagem ocorrerão por conta da contratante, na qual a Contratante possui convênio.

Parágrafo Quinto: Pelos serviços de atendimento de Técnico será pago o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) por hora.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DE *SOFTWARES*

A prestação dos serviços de atualização de *Software* se dará nas seguintes modalidades:

- a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;
- b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do *Software*.
- c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou ainda inexistente no momento do recebimento do *software*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento **CONTRATADA**.

CLAUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará, a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9032/95, com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito, a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO será publicado em extrato na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todos os efeitos de direito o presente CONTRATO será arquivado na repartição competente da CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

Regendo-se pelas normas da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o FORO da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03(vias) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

PATO BRAGADO PR, 30 de dezembro de 2014.

DELMAR FINCKE
PRESIDENTE
CONTRATANTE

GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
CONTRATADA